

Os pressupostos da filosofia liberal em Locke: um breve estudo sobre a idéia liberal clássica.

Adail Ribeiro Motta¹

SUMÁRIO: 1. John Locke – 1.1. Base filosófica – 1.2. Contraponto político – 1.3. Primeiro tratado – 1.4. Segundo tratado – 2. Conclusão – 3. Referências

Resumo: John Locke foi um dos fundadores do liberalismo constitucional, que concebe o Estado submetido a um contrato, influenciou o liberalismo de Adam Smith (1723- 1790) e Ricardo (1772-1883). Até a época em que atuou, John Locke foi o filósofo moderno que mais tinha bem definida suas opiniões políticas e filosóficas. O texto busca visualizar o liberalismo nascente em Locke.

1- JOHN LOCKE

1.1. Base filosófica:

Contrário a toda teorização aristotélica de que a cidade é um fato natural e, portanto, anterior ao indivíduo, é que nasce o liberalismo. Hobbes foi o primeiro filósofo influente a romper com a idéia de ordem natural em sua obra **Leviatã, ou, Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil** (1999), construindo sua teorização partindo do indivíduo e enxergando na comunidade uma coleção de indivíduos². Locke seguiria o princípio dessas idéias.

Para se compreender o fundamento do liberalismo de Locke é importante verificar quais foram as raízes filosóficas que propiciaram um

¹ Servidor Público do Estado de Minas Gerais; Gerente de Planejamento e Modernização Institucional da Fundação João Pinheiro; Professor de Teoria Geral do Direito e Teoria da Justiça do curso de Direito do Centro Universitário Newton Paiva; Graduado em Direito pela UFMG; Mestre em Teoria do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

² HOBBS, Thomas. *Leviatã ou, Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*, p.57

afastamento da teorização filosófica de Aristóteles. As grandes influências filosóficas que permitiram o surgimento de um pensamento liberal foram a filosofia de Descartes e o empirismo.

O empirismo vê na experiência o critério que garante a veracidade de toda afirmação, a base é a defesa de uma forma de saber que deriva da experiência sensível e dos dados colhidos na experiência, ou seja, todo conhecimento é resultado das percepções sensíveis que se adquire do plano real. Os empiristas não acreditavam que fosse possível adquirir conhecimento de uma forma inata, sem base experimental. Com o empirismo há uma transferência de bases do saber, o indivíduo e suas sensações ou impressões passam a ser o núcleo do conhecimento. É o subjetivismo na teoria do conhecimento, uma idéia central para o surgimento do liberalismo e sua ênfase no indivíduo.

Já em Descartes é que encontramos a formulação completa do “*conceito moderno de indivíduo*”, um fator de influencia básica para o surgimento do pensamento liberal, pois “*na gênese do liberalismo está a idéia moderna de Sujeito e de Indivíduo.*” (GALUPPO, O que são os Direitos Fundamentais? <http://marcelogaluppo.sites.uol.com.br/index.htm>). A filosofia de Descartes está ligada às rupturas clássicas com o modo de pensar antigo: a Reforma de Lutero, as Grandes Navegações e a Revolução Científica. Podemos aliar a essas grandes transformações na forma do pensar, o movimento renascentista, que na arte possui o mesmo potencial de transformação, pois, ao retomar os valores da Antiguidade clássica, dá ênfase a uma cultura leiga, secular e com inspiração pagã frente à arte sacra que predominava na Idade Média. O pensamento de Descartes, portanto, é fruto dessa modernidade que rompe

com a tradição, que enfrenta a autoridade da fé com base na razão humana e, enfrenta as instituições seculares enaltecendo a idéia do *indivíduo*. Descartes passa a contestar a autoridade do conhecimento que a tradição defende³, tendo um novo “saber”, advindo da revolução científica, principalmente com Copérnico, Kepler e Galileu. A dúvida do indivíduo frente ao real passa a ser a base do conhecimento científico⁴ e, não mais, a forma tradicional de se adquirir conhecimento. Nas palavras de Descartes:

“Desde a infância nutri-me das letras, e, por me haver persuadido de que por meio delas se podia adquirir um conhecimento claro e seguro de tudo o que é útil à vida, sentia um imenso desejo de apreendê-los. Mas, logo que terminei todos esses anos de estudos (ao cabo dos quais se costuma ser recebido na classe dos doutos), mudei inteiramente de opinião. Achava-me com tantas dúvidas e indecisões, que me parecia não ter obtido outro proveito, ao procurar instruir-me, senão o de ter revelado cada vez mais a minha ignorância. E, no entanto, eu estudava numa das mais célebres escolas da Europa, onde pensava existir homens sábios, se é que existiam em algum lugar da Terra.” (DESCARTES, *Meditações Metafísicas*, 1ª Parte, p.25)

A expressão “penso, logo existo”⁵ é, talvez, a mais difundida na história da filosofia, essa expressão é a base do fundamento pelo qual Descartes constrói sua teoria do conhecimento. Nas *Meditações Metafísicas* (2000), o filósofo procura provar a existência da alma e sua imortalidade, e a existência de Deus, além, da possibilidade do saber científico. O ceticismo nos diz que é sempre possível duvidar de um princípio, Descartes tentará nas *Meditações Metafísicas* refutar o pensamento cético e abrir espaço para a possibilidade de conhecimento. Para empreender essa tarefa Descartes:

³ DESCARTES, René. *Discurso do Metodo ; Meditações ; Objeções e respostas ; As paixões da alma ; Cartas*. 1983.

⁴ HENRY, John. *A revolução científica e as origens da Ciência*. P. 37)

⁵ DESCARTES, René. *Meditações Metafísicas*,. p.64)

“(…) adota um método segundo o qual é preciso evitar todo procedimento que, alguma vez, o conduziu a erro, porque não possuímos um teste ou critério para saber se, em um dado contexto, um mecanismo, falível em algumas circunstâncias, falhará ou não. Este é o fundamento da dúvida metódica de Descartes. Assim como algumas vezes os sentidos, a imaginação, e mesmo, em alguns casos, o pensamento o conduziram ao erro, é preciso evitar tais mecanismos se queremos provar algo. Descartes deve duvidar de que estejamos acordados, da existência do mundo sensível, dos entes matemáticos, e mesmo de um Deus que nos proveu da capacidade de conhecê-lo. No entanto, há algo de que Descartes não pode duvidar: que ele duvida, e que, portanto, pensa, e que, enquanto duvida, enquanto pensa, ele precisa existir.” (GALUPPO, O que são Direitos Fundamentais? <http://marcelogaluppo.sites.uol.com.br/index.htm>)

Para Descartes só podemos ter certeza da existência da substância pensante, só sabemos que existe uma coisa que pensa (*res cogitans*) (nas meditações seguintes, Descartes provará, também, que podemos saber que há corpos e que há um Deus). Existe o indivíduo e é através dele que poderemos adquirir conhecimento, mesmo que seja através do método da dúvida. Esse individualismo passa a ser a base central da teoria do conhecimento na modernidade e, conseqüentemente, será a base da concepção da existência de direitos naturais. Esta base será, também, o caminho pelo qual o pensamento de Locke será traçado.

1.2. Contraponto político:

Para compreendermos o pensamento liberal de Locke, devemos apreender, primeiramente, a filosofia de Hobbes, pois seu pensamento possui uma importância sistemática para Locke e, através das divergências conceituais, clareia muito o pensamento deste.

Na verdade, a obra ***Dois Tratados Sobre o Governo*** de Locke foi escrita para refutar o seu contemporâneo Robert Filmer, autor de *Patriarca, ou*

sobre o poder natural dos reis, como coloca Peter Laslett na introdução da edição brasileira de *Dois Tratados Sobre o Governo* (1998), “Filmer influenciou Locke à maneira como todos os homens influenciam aqueles que elegem refutá-los. Foi ele, e não o próprio Locke, e decididamente não Hobbes, quem estabeleceu os termos de sua argumentação.” (1998, p.98). Porém é o pensamento de Hobbes que nos oferece, através da contraposição de idéias, a apreensão do pensamento liberal em Locke.

Hobbes possui uma concepção negativa e pessimista da natureza humana, ele crê que o homem é naturalmente agressivo e propício à guerra contra seu semelhante⁶, esta seria, precisamente, a concepção do Estado de natureza de Hobbes. O estado natural seria o estado de guerra de todos contra todos, o homem é o pior inimigo do homem e, dominado pelos seus desejos, não se furtaria em destruir o obstáculo humano que aparecesse. Nas palavras de Hobbes no ***Leviatã***:

“(...) os homens não tiram prazer algum da companhia um dos outros (e sim, pelo contrário, um enorme desprazer) quando não existe um poder capaz de manter a todos em respeito. Porque cada um pretende que seu companheiro lhe atribua o mesmo valor que ele se atribui a si próprio e, na presença de todos os sinais de desprezo ou de subestimação (...).

De modo que na natureza do homem encontramos três causas principais de discórdia. Primeiro, a competição; segundo, a desconfiança; e terceiro, a glória.” (HOBBS, 1999, Primeira Parte, Cap.XIII, p.75)

O poder soberano passa a existir para impedir o estado de natureza e, desta forma, tornar possível a interação entre os sujeitos. Por meio de um contrato social, passa a existir a comunidade⁷, sendo que os indivíduos nesse

⁶ HOBBS, Thomas. *Leviatã ou, Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. 1999.

⁷ HOBBS, Thomas. *Leviatã ou, Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. 1999

contrato abrem mão de parte de seus direitos em favor de um soberano⁸. Para Hobbes o poder deve ser exercido de forma soberana, só assim ele é, verdadeiramente, eficaz⁹. Somente um ser que detenha plenos poderes pode simbolizar e efetivar a verdadeira unidade do todo, o filósofo denomina esse “todo soberano” de *Leviatã*, que é mais do que uma simples reunião de vontades, segundo Hobbes:

“(…) é mais do que consentimento ou concórdia, é uma verdadeira unidade de todos eles, numa só e mesma pessoa, realizada por um pacto de cada homem com todos os homens, de um modo que é como se cada homem dissesse a cada homem: *cedo e transfiro meu direito de governar-me a mim mesmo a este homem, ou esta assembléia de homens, com a condição de transferires a ele teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as suas ações*. Feito isso, a multidão assim unida numa só pessoa se chama Estado, em latim, *civitas*. (HOBBS, 1979, Segunda Parte, Cap.XVII, p.105).

É importante destacar que embora Hobbes teorize sobre a necessidade da existência da comunidade, suas teses são antiaristotélicas e, conseqüentemente, o afastam da matriz comunitarista, como diz *Renato Janine Ribeiro*:

“Ahora bien, Hobbes es consciente de la dimensión estremecedora de esa tesis radicalmente antiaristotélica. Estamos acostumbrados a creer en nuestra naturaleza sociable. Es justamente porque tenemos esta ilusión, por cierto, que nos tornamos *incapaces* de generar un mínimo de sociedad: Hobbes lidia con tal paradoja, que más tarde será retomada por Freud, según la cual, si queremos tener sociedad, debemos estar atentos a lo que hay de antisocial en nuestras pulsiones (Freud) o en nuestras posturas y estrategias; si queremos tener amor, debemos tener noción del odio. No se construye la sociedad sobre la base de una sociabilidad que no existe. Para que ella sea erigida es preciso fundarla en lo que efectivamente existe, es decir, ni en una naturaleza sociable, ni siquiera en una naturaleza antisocial, sino en una desconfianza radicalizada y racional. Por cierto, construir la sociedad sobre la base de una sociabilidad inexistente es peor que

⁸ Ibidem. p.107

⁹ Ibidem.

simplemente no construí-la; porque a inexistência, para o caso, significa que existe a sociabilidade como quimera, como ilusão e, por isso, depositar a crença nela é multiplicar os problemas. Se tentasse construir um edifício sem cimento ou sem tijolos, nem sequer se poderia levantá-lo. Não se construiria nada. Mas na vida social, se construiu uma sociedade com autoengano, engendrou uma potência interminável de novos enganos” (*Thomas Hobbes ou a paz contra o clero*, <http://www.renatojanine.pro.br/FiloPol/hobbes2.html>)

1.3. Primeiro Tratado:

Diferentemente de Hobbes, podemos verificar uma visão mais complacente em Locke em relação à natureza humana, ele enxerga um entendimento mútuo entre homens para fundamentar a sociedade¹⁰. Locke seguiu o princípio teórico de Hobbes quanto à ideia do contratualismo, mas rejeitou a base política absolutista.

Como foi dito anteriormente, Locke escreve sua obra de cunho liberal para se contrapor às ideias de Robert Filmer (*Patriarcha, or the natural power of kings*, 1680), a obra em questão é **Dois Tratados Sobre o Governo**, sendo que o “Segundo Tratado” é o que contém as ideias mais influentes para a matriz liberal. Robert Filmer buscava justificar o poder absoluto dos reis. Filmer utilizava argumentos contidos nas sagradas escrituras, onde segundo ele, o direito de poder paterno está justificado no Princípio da Herança de paternidade deixada por Deus para Adão¹¹. Ficava desta forma definida a relação política na sociedade, ou seja, o patriarca, enquanto herdeiro de Adão, constituía-se no grande governante terreno¹². Fazia-se a relação direta entre o céu e a terra, princípio teológico.

¹⁰ LOCKE, John. *Dois Tratados sobre o Governo*, p.187.

¹¹ FILMER, Robert. *Patriarcha, or the natural power of kings*, 1680.

¹² *Ibidem*.

No primeiro tratado o autor busca oferecer uma crítica contundente à idéia de poder patriarcal defendida por Filmer, vemos que em Locke a liberdade de uma comunidade era um bem natural, um dom divino oferecido aos indivíduos. É o que podemos ilustrar, de forma completa e clara, com essa passagem do primeiro tratado:

“(...) se a criação, que nada outorgou senão uma existência, não fez de Adão príncipe de sua descendência, se Adão, em Gn 1,28, não foi constituído senhor da humanidade nem lhe foi dado nenhum domínio privado com a exclusão de seus filhos, mas tão-somente um direito e um poder sobre a terra e as criaturas inferiores em comum com os filhos dos homens; se tampouco em Gn 3,16 Deus conferiu a Adão algum poder político sobre sua mulher e filhos, mas apenas sujeitou Eva a Adão como castigo ou predisse a submissão do sexo frágil na administração dos interesses comuns da família, sem que conferisse com isso a Adão, como esposo, o poder de vida e de morte que necessariamente pertence ao magistrado; se, por gerarem os filhos, não adquirem os pais semelhante poder sobre eles; e se o preceito “Honra a teu pai e tua mãe” não confere tal poder, mas apenas impõe um respeito devido em igual medida a todos os pais, quer sejam estes súditos ou não, assim á mãe como ao pai; se tudo isso é como tal, segundo julgo ser evidente por tudo quanto foi dito, o homem dispõe de uma *liberdade natural*; (...) pois todos aqueles que compartilham a mesma natureza comum, as mesmas faculdades e poderes, são iguais por natureza e devem participar dos mesmos direitos e privilégios comuns.” (LOCKE, 1998, Livro I, Cap.VI, p.271).

Para Locke o poder monárquico não era um soberano todo poderoso, cujo poder emanava de forma patriarcal, era um poder apenas necessário e não um poder natural¹³, existia para a proteção das liberdades dos cidadãos¹⁴, essas liberdades individuais eram, sim, naturais¹⁵ e, mais do isso, eram um presente de Deus.

¹³ LOCKE, John. *Dois Tratados sobre o Governo*, p.195.

¹⁴ *Ibidem*.

¹⁵ *Ibidem*.

1.4. Segundo Tratado:

Na teorização de Locke os indivíduos procuram construir uma garantia para si, uma garantia que possa manter a liberdade individual, essa garantia é constituída com a através da sociedade. O contrato social em Locke é idealizado para construir uma sociedade garantidora dos direitos naturais do homem¹⁶. O homem se encontra em um estado de natureza onde todos são livres e iguais¹⁷, é o Estado em que, segundo Locke:

“(...) todos os homens naturalmente estão, o qual é um estado de perfeita liberdade para regular suas ações e dispor de suas posses e pessoas de modo como julgarem acertado, dentro dos limites da lei da natureza, sem pedir licença ou depender da vontade de qualquer outro homem. Um estado também de igualdade, em que é recíproco todo o poder e jurisdição, não tendo ninguém mais que outro qualquer.” (LOCKE, 1998, Livro II, Cap.I, p.379)

Locke faz uma ressalva importante em sua teorização acerca do estado de natureza, que, embora, seja um estado de plena liberdade, esta não se confunde com permissividade, o indivíduo no estado de natureza tem que respeitar os direitos naturais do outro, sob pena de sofrer punição de qualquer outro homem. Em suas palavras:

“Mas, embora seja esse, um estado de liberdade, não é um estado de licenciosidade; embora o homem nesse estado tenha uma liberdade incontrolável para dispor de sua pessoa ou posses, não tem liberdade para destruir-se ou a qualquer criatura em sua posse, a menos que um uso mais nobre que a sua mera conservação desta o exija. O estado de natureza, tem para governá-lo uma lei da natureza, que a todos obriga; e a razão, em que a lei consiste, ensina a todos aqueles que a consultem que, sendo todos iguais e independentes, ninguém deveria prejudicar a outrem em sua vida.” (LOCKE, 1998, Livro II, cap.II, p.384)

¹⁶ LOCKE, John. *Dois Tratados sobre o Governo*, Livro II, cap.II.

¹⁷ LOCKE, John. *Dois Tratado sobre o Governo*, Livro II, cap III.

Sendo possuidor de direitos, tendo no estado de natureza uma lei natural que deve ser obrigatória para todos e a razão como guia universal, podemos fazer como ensina Marcelo Campos Galuppo, e perguntar: *“Por que o homem prefere sair desse Estado de Natureza e criar uma sociedade, ou um Estado, que necessariamente restringe e limita sua liberdade natural?”* (GALUPPO, O que são direitos fundamentais? <http://marcelogaluppo.sites.uol.com.br/index.htm>). Podemos verificar que o motivo encontrado na teorização de Locke é a “incerteza”. Os homens entram em um contrato. gerador de uma sociedade e de um Estado, porque não possuem um modo de conviver com a eterna incerteza e receio de serem vítimas de injustiça de terceiros¹⁸. Porém, esse contrato não dá ao Estado poderes absolutos como em Hobbes, não há uma transferência por parte dos indivíduos de sua integridade física, sobre a posse de sua propriedade e de sua liberdade em geral.

“Pois, como todo poder concedido em confiança para se alcançar um determinado fim está limitado por esse mesmo fim, sempre que este é manifestamente negligenciado, ou contrariado, o encargo confiado deve necessariamente ser retirado e voltar o poder às mãos daqueles que o concederam, que podem depositá-lo de novo onde quer que julguem ser melhor para a sua garantia e segurança.” (LOCKE, 1998, Livro II, Cap.XIII, p.518)

A base de sustentação do contrato e da sociedade é o consentimento e a confiança¹⁹, através do consentimento existirá a legitimidade do Estado e, através da confiança, se fundamentará a relação entre os governados e os

¹⁸ LOCKE, John. *Dois Tratados sobre o Governo*, Livro II, cap.II.

¹⁹ *Ibidem*. Cap.III.

governantes, sendo que os direitos essenciais do indivíduo limitarão a ação estatal²⁰. Segundo Oliveiros Litrento:

“Locke levanta toda a estrutura de um verdadeiro sistema constitucional, expondo os direitos do povo como uma unidade comunitária e os dos cidadãos como indivíduos independentes na sociedade em que vivem. Daí sua teoria da divisão dos poderes, racionalizando, limitando o poder e o arbítrio do Estado, dirigindo-o a garantir os direitos fundamentais.” (LITRETO, 1980, p.156)

2 – Conclusão:

Podemos, então, apreender a doutrina liberal de Locke, onde o indivíduo possibilita a construção do Estado para, primeiramente, conservar os direitos naturais: a vida, a propriedade e a liberdade. O direito à propriedade, é que coloca Locke como um dos primeiros representantes de um Estado liberal. Ao construir esse Estado, como vimos, os indivíduos não renunciam aos direitos naturais (ao contrário de Hobbes), o Estado aqui criado é a autoridade que garante a existência dos direitos naturais, pois, não havendo essa autoridade, cada indivíduo pode ser juiz em causa própria e pode refutar uma ofensa sofrida de maneira que extrapole os limites da razão²¹.

A doutrina jusnaturalista de Locke pode ser definida como a base do liberalismo nascente, onde o Estado formado não é uma substituição do estado de natureza e, sim, o fator que conserva o melhor desse estado.

²⁰ Ibidem.

²¹ LOCKE, John. *Dois Tratados sobre o Governo*, Livro II, cap.II.

3 – Referências:

BARROS, Roque Spencer Maciel de. *Introdução a filosofia liberal*. São Paulo: USP: Grijalbo, 1941.

BELAVAL, Yvon. *Historia de la filosofia*. 7.ed. México: Siglo Veintiuno, 1984.

BERTEN, André. *Filosofia política*. São Paulo: Paulus, 2004.

BERTEN, André, DA SILVEIRA, Pablo, PORTOIS, Hervé. *Libérais et communautariens*. Paris, coll. "Philosophie morale", 1997.

BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*. 6.ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BOBBIO, Norberto. *Locke e o direito natural*. Brasília:Unb, 1997.

FERNANDEZ SANTILLAN, Jose F. *Locke y Kant: ensayos de filosofia política*. México: Fondo de Cultura Econômica, 1992.

GALUPPO, Marcelo. *Comunitarismo e Liberalismo na fundamentação do estado democrático de direito e o problema da tolerância*. Belo Horizonte, 2003. Disponível em <http://marcelogaluppo.sites.uol.com.br/index.htm>. Acesso em: 10 de Mai.2007.

GALUPPO, Marcelo. *O que são direitos fundamentais?* Belo Horizonte, 2003. Disponível em <http://marcelogaluppo.sites.uol.com.br/index.htm>. Acesso em: 10 de Mai.2007.

LIPOVETSKY, Gilles. *Metamorfoses da cultura liberal: ética, mídia e empresa*.

Porto Alegre: Sulina, 2004.

LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. São Paulo: Nova Cultural, 2000.

LOCKE, John. *Ensaio acerca do entendimento humano*. São Paulo: Nova Cultural, 1998.